AGRICULTURA
Estatuto da Agricultura Familiar



Objetivos

- Reconhecer e distinguir a especificidade da Agricultura Familiar nas suas diversas dimensões: económica, territorial, social e ambiental;
- Promover políticas públicas adequadas para este extrato socioprofissional;
- Promover e valorizar a produção local e melhorar os respetivos circuitos de comercialização;
- Promover uma agricultura sustentável, incentivando a melhoria dos sistemas e métodos de produção;
- Contribuir para contrariar a desertificação dos territórios do interior;
- Conferir à Agricultura Familiar um valor estratégico, a ter em conta, designadamente nas prioridades das políticas agrícolas nacional e europeia;
- Promover maior equidade na concessão de inventivos e condições de produção às explorações agrícolas familiares.

REQUISITOS

O Estatuto é atribuído ao responsável da exploração agrícola familiar (i.e., a exploração em que a mão-de-obra familiar representa mais de 50% do total da exploração agrícola), que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Tenha idade superior a 18 anos;

b) Tenha um rendimento coletável inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do IRS;

c) Receba um montante de apoio não superior a 5000€ decorrente das ajudas da Política Agrícola Comum incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do Estatuto.

d) Ser titular de exploração agrícola familiar, enquanto proprietário, superficiário, arrendatário, comodatário ou outro direito, satisfazendo cumulativamente os seguintes requisitos:

i. Se situe em prédios rústicos ou mistos descritos no registo e inscritos na matriz, bem como no cadastro geométrico da propriedade rústica do prédio;

ii. Utilize mão-de-obra familiar em percentagem igual ou superior a 50% do total da mão-de- obra utilizada.

DIREITOS

A atribuição do título de reconhecimento do Estatuto permite o acesso:

- A medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;
- A medidas no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior

e o Fundo Social Europeu, enquanto medidas de caráter complementar aos apoios à agricultura familiar;

- A medidas de caráter excecional que contribuam para o ordenamento do território e a preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas, com manifestos pontos fracos em relação a fatores naturais e sociais, ou em zonas protegidas;
- A um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares;
- Aos mercados e aos consumidores, concretizado através do apoio à criação e reativação de mercados de proximidade e de circuitos curtos de comercialização;
- A um regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares (escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas);
- A um regime de reconhecimento das organizações de produtores, adaptado à sua dimensão económica;
- A linhas de crédito adaptadas a este segmento da agricultura;
- Prioritário ao arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado;
- A um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça;
- A apoios específicos para formação, informação e aconselhamento agrícola e florestal;
- A benefícios adicionais na utilização do gasóleo colorido e marcado;
- A condições mais favoráveis em matéria de seguros agrícolas cofinanciados;
- A um incentivo à gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia;
- A incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável, desde que os rendimentos do titular da exploração e do seu agregado familiar sejam provenientes exclusivamente do exercício da atividade agrícola.
- Ao regime fiscal adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei;
- A um regime de segurança social adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei;
- À disponibilização no «Espaço Cidadão» dos serviços destinados à Agricultura Familiar;
- Prioritário a ações desenvolvidas por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização setorial e territorial.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO

1. O pedido de reconhecimento é apresentado pela pessoa singular ou coletiva de direto privado titular da exploração agrícola e que cumpra os requisitos previstos e efetua-se pela submissão de formulário eletrónico, disponível em https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar. Este formulário é éinstruído com a documentação demonstrativa dos requisitos referidos.
2. A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento analisa os pedidos e decide a atribuição do Estatuto, no prazo máximo de 20 dias úteis após a submissão do pedido de reconhecimento.
3. O título de reconhecimento do Estatuto é disponibilizado, por via eletrónica, através da emissão do respetivo código de acesso, a verificar em https://www.dgadr.gov.pt/agrifamPesquisa/control_pesquisa_nCertidao/ .
4. **Renovação**: O título de reconhecimento é renovado anualmente mediante submissão eletrónica dos documentos comprativos dos requisitos, sendo este renovado, por via eletrónica, através da emissão do respetivo código de acesso, no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção do pedido de renovação.
5. **Revogação**: O título pode ser revogado quando haja incumprimento de qualquer dos requisitos e/ou utilização abusiva ou fraudulenta do título de reconhecimento para efeito de atribuição de benefícios. A decisão de revogação é precedida da audição do interessado e determina a perda dos direitos.

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior